



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E A EMPRESA JOVITA GOMES DA ROCHA, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA SWEET MEMORY NO EVENTO “10ª SEMANA DO IDOSO” E “3º FESTIVAL SERTANEJO”, Nº 279/2019**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2019, o Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Antônio Félix, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa JOVITA GOMES DA ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.215.771/0001-15, com sede social na Rua Domingos de Moraes, nº 348, SLJ 02, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.010-000, por sua representante legal, Sra. Jovita Gomes da Rocha, portadora do CPF nº 226.793.158-39 e RG nº 37.030.560, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 11/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Sweet Memory para apresentação no evento “10ª Semana do Idoso” e “3º Festival Sertanejo”.

1.2. O show deverá ocorrer no dia 28/09/2019, às 23h, conforme designado pelo Departamento Municipal de Ação Comunitária da Prefeitura Municipal.

1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pela Diretora do Departamento de Ação Comunitária da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.

1.4. A apresentação da banda contratada deverá ter duração mínima de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 062 – 020203 082440004 2.208 339039 Manut. Ativ. Fundo Munic. Assistência Social

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Diretor do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.

8.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término será no dia 31.10.2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BUENO BRANDÃO

-CONTRATANTE-

JOVITA GOMES DA ROCHA

Jovita Gomes da Rocha

CPF nº 226.793.158-39 e RG nº 37.030.560

-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

01- *Vagner M. Maia*

02- *[Handwritten signature]*